

## **VOTO Nº 39/2024/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA**

Processo nº 25351.901103/2024-15

Expediente nº 0145677/24-9

Proposta de criação de vaga em banco de vagas, para fins de remoção de ofício, no interesse da Administração, por motivos de urgência e relevância.

Área responsável: Gerência-Geral de Gestão de Pessoas (GGPES)

Relator: Antonio Barra Torres

### **RELATÓRIO E ANÁLISE**

1. Trata-se de solicitação de remoção de ofício, no interesse da Administração, por motivos de urgência e relevância, apresentado à GGPES, pela GGREC, relativamente ao servidor Carlos Renato Ponte da Silva, SIAPE: 1492817, ocupante do cargo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, lotado na Coordenacao de Segurança Institucional - **CSEGI/GADIP** para a Gerência-Geral de Recursos - **GGREC/GADIP**.

2. A remoção de ofício, no interesse da Administração, por motivos de urgência e relevância, disciplinada no inciso I do art. 11 da [Portaria/Anvisa nº 06/2020](#), a qual prevê a política de movimentação interna dos servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal na Agência, estabelece que a instauração compete à unidade organizacional interessada e deverá conter manifestação favorável das chefias das unidades organizacionais de origem e de destino, *in verbis*..:

*"Art. 11. A remoção de ofício, no interesse da Administração, depende da existência de vagas no Banco de Vagas e ocorrerá nas seguintes hipóteses:*

***I - urgência e relevância;***

***II - reestruturação organizacional;***

*III - alteração de lotação dentro de uma mesma Gerência-Geral ou equivalente;*

*IV - proposta da unidade de gestão de pessoas, nos casos de necessidade de resolução de conflitos, proteção à saúde e restrição de atividades;*

*V - retorno de remoção a pedido, independente do interesse da Administração, por motivo de saúde, após reavaliação que comprove a cessação da causa que ensejou a remoção, na forma prevista no art. 33.*

**Art. 12. Na hipótese prevista no inciso I do art. 11, a instauração do processo compete à unidade organizacional interessada, e deverá conter manifestação das chefias das unidades organizacionais de origem e de destino.**

*Parágrafo único. Após a instrução prevista no caput, o processo deverá ser encaminhado à unidade de gestão de pessoas, que fornecerá os subsídios para decisão da(s) Diretoria(s) envolvida(s), com a avaliação do cumprimento dos requisitos para a remoção."*

3. No presente caso, a solicitação pela movimentação foi justificada através do requerimento (2765085), com as informações seguintes: "Atualmente, os recursos relacionados aos Processos administrativo Sanitário - PAS, em guarda da Segunda Coordenação de Recursos Especializada- CRES2, apresenta um passivo específico de 1208 recursos aguardando análise. A relevância de se ter mais 1 (um) servidor encarregado destes recursos administrativos é de extrema importância para o bom funcionamento e a eficiência do setor. O acúmulo de recursos pendentes não apenas impacta melhorias na celeridade do processo, mas também prejudica a efetividade das medidas sanitárias a serem aplicadas. A impossibilidade de aguardar um processo seletivo de remoção interna esta relacionada à urgência de lidar com tal passivo. A natureza crítica e sensível desses recursos exige atenção imediata para garantir a aplicação de normas sanitárias, a segurança da população e a conformidade legal."

4. Informa também que o servidor interessado é Farmacêutico (industrial), possui Especialização em Tecnologia Farmacêutica, Especialização em Vigilância Sanitária, trabalhou 9 anos em Registro de Medicamentos, possui 7 anos de experiência na Coordenação de Processo Administrativo Sanitário, fiscalização em CBPF - Medicamentos, Cosméticos e Saneantes e respectivos cursos de Certificação em BPF

5. No processo, percebe-se que o processo teve origem regular, pela unidade de destino interessada (GGREC), assim como, manifestação favorável à movimentação das seguintes unidades de origem e destino: CSEGI, GGREC e GADIP (2765085).

6. Entretanto, a GGPES informa que, após consulta ao Banco de Vagas, verifica-se que a **GGREC** não possui vaga para o cargo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, o que contraria o disposto no art. 17 da Portaria/Anvisa nº 06/2020.

	Analista Administrativo	Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária	Técnico Administrativo	Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária
GGREC	-3	-2	-2	-1

7. Considerando a necessidade de existência de vaga no Banco de Vagas (Artigo 5º da Portaria 6, de 6/1/2020) para que se proceda a remoção, não houve possibilidade de atendimento do pedido pela GGPES. No entanto, o art. 7º da Portaria n. 6/2020 assim estabelece:

Art. 7º No interesse da Administração, a **Diretoria Colegiada** poderá determinar o **remanejamento ou a criação de novas vagas no Banco de Vagas**, conforme critérios propostos pela unidade de gestão de pessoas.

8. Nesse sentido, considerando o interesse da unidade de destino em receber o servidor, os critérios propostos pela GGPES, bem como a manifestação favorável das instâncias gestoras afetas, propõe-se a submissão à Diretoria Colegiada de proposta de criação de vaga do cargo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária na GGREC, para que seja possível proceder com a remoção do servidor.

## VOTO

9. Diante do exposto, submeto à deliberação da Diretoria Colegiada, com manifestação FAVORÁVEL, a proposta de criação de vaga do cargo de Especialista em Regulação e

Vigilância Sanitária na GGREC, de forma a possibilitar a remoção requerida.

10. Inclua-se em Circuito Deliberativo.

---



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 08/02/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2802170** e o código CRC **5CC0A225**.

---

**Referência:** Processo nº  
25351.901103/2024-15

SEI nº 2802170